



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº. 51/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, nº. 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 038.828.776-42, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2. DA CONTRATADA

SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.549.803/0001-93, com sede na Rua Mauro Cecílio da Silva, nº 31, Jardim América, Alfenas – MG, CEP 37136-154, neste ato representada por **SIDNEY DOS REIS SILVA COELHO**, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.797.606-68 e portador da cédula de identidade RG M-3.189.344, SSP/MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 40/2018, Processo Licitatório nº. 72/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos de Extensão de Rede Elétrica.

2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

O serviço deverá ser executado em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 07 de maio de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

3.2. DO VALOR

3.2.1. Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - **R\$6.700,00 (seis mil setecentos reais)** para execução total do presente contrato;

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada até **20º (vigésimo)** dia de cada mês, subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

25.751.0024.2.102 – Manutenção das Atividades com Iluminação Pública.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 387

RECURSO: 100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato.



- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros.
- 5.3. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela contratada
- 6.3. Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura e de Serviços Públicos, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 09 de março de 2018.

DARLEI BATISTA VITOR

Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15